



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.591, de 09 de NOVEMBRO de 2023.

Autoriza o Município de Cerqueira César a celebrar Termo de Colaboração com a Associação dos voluntários em defesa da causa animal de Cerqueira César e dá outras providências.

Diego Augusto Berti Cinto, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, consoante dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 13, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação dos voluntários em defesa da causa animal de Cerqueira César, para o repasse previsto na Administração Geral da Saúde.

Art. 2º. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 2 (dois) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado, até o máximo de 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado pela entidade e aprovado pela Secretaria responsável pelo repasse.

Art. 3º. Para a execução das atividades estabelecidas na parceria, fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a entidade o valor mensal de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) referente aos meses de novembro a dezembro de 2023, no valor total de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Art. 4º. O valor a ser repassado mensalmente, deverá ser depositado em conta bancária específica informada pela entidade, sendo que toda a movimentação será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final.

Parágrafo único. Os recursos depositados na conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, estando os rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 5º. A entidade será responsável pela execução do projeto e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou pelos danos decorrentes e restrição à sua execução.

Art. 6º. A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos com documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

fiscais, faturas) que deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Art. 7º Para fins de prestação de contas a entidade não poderá apresentar documentos comprobatórios de aplicação dos recursos com data anterior a formatura do Termo de Colaboração, nem posterior ao término do seu prazo de vigência, bem como não poderá descontar dos recursos repassados despesas com taxas bancárias, administração e operação da entidade, nem quaisquer outras não previstas no plano de trabalho e aplicação de recursos apresentado.

Art. 8º. A entidade deverá arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Município.

Art. 9º. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial junto ao setor de Contabilidade Municipal, até o valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.604.009-2.009 – MANUTENÇÃO GERAL DO SETOR

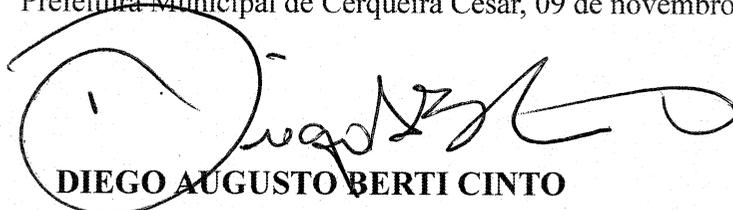
FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
à classificar	3.3.50.43-01	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 52.000,00
TOTAL			R\$ 52.000,00

§ 1º. A indicação dos recursos financeiros para cobertura do referido crédito, far-se-ão por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. Ficam alteradas as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2023, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, pra fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

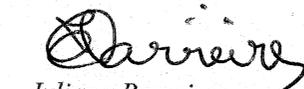
Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 09 de novembro de 2023.



DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra



Juliana Barreiros
Secretário Municipal